



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa cumprimenta a todos. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes informa que no ano em que se comemora os 80 anos da Justiça do Trabalho, a Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, irá receber hoje a Medalha Centenário da revista Justiça e Cidadania. E o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros receberá a Medalha Dom Quixote. Congratula-os e afirma o orgulho de tê-los como colegas no Tribunal Superior do Trabalho e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi como nossa presidente e parabenizá-los. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa diz ser muito bem lembrado, porque é uma honra que tenhamos dois na casa recebendo esse reconhecimento e medalhas. Espera que seja uma solenidade concorrida, apesar da pandemia. O Subprocurador-Geral se associa igualmente às merecidas homenagens. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira faz dele as palavras da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e diz que não tinha conhecimento dessas homenagens. Agradece a lembrança. Afirma que tomou a vacina da Covid que esta conseguiu lhe derrubar. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa diz que é coisa leve e que tomar vacina é alegria. Afirma que tudo passa e lhe deseja um pronto restabelecimento. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa também parabeniza a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes pelo evento internacional que está realizando essa semana e realmente é muito trabalhoso fazer um evento dessa envergadura pelo computador. A Oitava Turma te homenageia nesse momento. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes agradece a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, como Diretora na Enamat, e o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, do Cefast. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 4-26.2019.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA, Agravado(s): UIGOR PEREIRA LIMA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100226-78.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente e Recorrido: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LILIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a declaração de licitude da terceirização havida, assim como os vínculos de emprego com os reclamados Banco Itaucard S.A. e Banco Citibank S.A. restabelecendo a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária das empresas prestadoras de serviço. Custas inalteradas. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 47-56.2019.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GÊNEROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Agravado(s): ROQUE BENTO SANTOS, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 8-80.2020.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Herivelto Leite da Silva Filho, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ DE BARROS ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 34-28.2020.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Rayanna Silva Carvalho, Advogado: Romulo Cruz Britto Lyra, Advogada: Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): PAULA DE OLIVEIRA COELHO NOGUEIRA DE CASTRO, Advogado: Ednilson das Chagas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67-67.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RUBENS MARQUES RIBEIRO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190-73.2019.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): EDUARDO APARECIDO ALVES, Advogado: Edson Donizette Ricci, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-AIRR - 201-86.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OPTOTAL HOYA LTDA, Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Dafna Rodin Cunha, Advogado: Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Advogado: Juliana Andrade Costa, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76-74.2020.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Romulo Marcel dos Santos, Agravado(s): DAMIAO IDALINO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Freitas Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 94-25.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina



dos Santos Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS AMORIM, Advogado: Alexandre Coelho da Silva, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): MILLENNIUM LOCADORA LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 95-20.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CLÉBER ROCHA MENEZES, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 108-80.2019.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUCIMARA MENDES COUTO, Advogada: Bruna Rafaela Maciel, Advogado: Edilson Monteiro dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126-13.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLEOMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Pinto Ornelas da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 566-61.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MÔNICA ACIOLI MARTINS SILVA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130-40.2018.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JANAINA SIBERLY ALVES MARQUES, Advogado: João Igor Pimentel Bezerra, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-85.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Fabiana Augusta de Araújo Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco José Gomes, Agravado(s): JOSÉ DINIZ DE FARIAS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Advogado: Francisco Augusto Melo de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Funasa) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (União) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à prescrição do FGTS para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 202-89.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARISA TEIXEIRA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 207-61.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Jose Rogerio



Alves, Agravado(s): HERMOM MENDES PETTERSEN, Advogado: Ronaldo Victor de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 245-39.2018.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): PAULO SERGIO VENTURA - ME, Advogada: Mariane de Fátima Gomes, Advogado: Marjorie Bley Linhares, Agravado(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A., Advogado: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): VILSON FLORES DO NASCIMENTO, Advogado: Wissam Santana Nsaif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-49.2018.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-53.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARLI TEREZINHA TIBURCIO DA SILVA, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Agravante(s) e Agravado (s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Ana Maria Maximiliano, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Carla Ciendra Costa Alberti, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Agravado(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE CURITIBA - HUEC, Advogado: Marcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sínodo de Curitiba (5º reclamado) e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Convenção Batista Paranaense (3ª reclamada) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 263-23.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE DONIZETE DA ROSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 299-27.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): HÉLIO SÉRGIO FERNANDEZ DA ROSA, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 1034-19.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Suelaini Marines Aliski, Advogado: Karen Cristina Borges da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Advogada: Gabriela Leite Farias, Advogado: Daniella Ragazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 324-56.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabel Santos Castro, Embargado(a): CLEBER JESUS DIAS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 339-38.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): KATHARINE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Advogada: Renata Bastos Brito Lapa, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1099-28.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EUROSIGN DO BRASIL LTDA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Natalia Fernandes do Rego, Recorrido(s): NERIVALDO BISPO DE SOUZA, Advogado: Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Recorrido(s): NORSHIP METAL INDÚSTRIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): UNIC ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): PROWSHIP SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Márcio José Marques, Recorrido(s): EUROMARINE ENGENHARIA COM E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária que foi atribuída à recorrente EUROSIGN DO BRASIL LTDA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 368-50.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GLADIS MARA RIBEIRO AGUILAR, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 377-08.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Vanessa Xavier Maia, Agravado(s): MARIA ALZENI DE ABREU LIMA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-87.2019.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): NELSON PAULO MARTINS NETO, Advogado: Thiago Amorim dos Santos, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 394-42.2020.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Regiane



Olímpio Fialho, Advogado: Anna Caronila Zaidan e Souza, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO ATAGIBA LEITE, Advogada: Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 420-68.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-76.2019.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA LEITÃO BRAZ, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Advogada: Denise Joppi, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Cristina Lopes Guimarães Martins, Advogado: Márcio Augusto Costi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Marisa Leitão Braz e José Carlos Custódio. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1233-28.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogado: Paulo César da Silva, Embargado(a): COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, Advogada: Jucélia do Rócio Baron, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 427-50.2019.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Agravado(s): RICARDO ELIAS GOMES DE FRANCA, Advogado: Larissa Pedro da Cunha, Advogado: Júlio César Melo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440-13.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSELIR SALES DA CRUZ FILHO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 448-73.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): BENEDITA GELCIRA FERNANDES SANTOS, Advogada: Edneia Andrade Souza Sales, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carolina Varjão Liberato, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 466-48.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Jusuvenne Luís Zanini, Agravado(s): VANIA BEATRIZ TOCAFUNDO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 476-20.2019.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON DE ALMEIDA LIRA, Advogado: Jackson Sebastiao de Oliveira Ferreira, Advogado: Kátia Felina de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JOSÉ WELLINGTON DE ALMEIDA LIRA. **Processo: AIRR - 480-55.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ERISVANIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1978-57.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: NIVALDO JESUS ROBERTO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 485-10.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA LOPES, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512-88.2019.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): OSLEI ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Soraia Freire Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2500-07.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLEIVEL WASHINGTON GONÇALVES, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 546-38.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGU), restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: AIRR - 574-65.2017.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAI, Advogado: Gustavo dos Santos Souza, Advogado: Pablló Vinícius Félix de Araújo, Agravado(s): JAIME BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Ludmilla Costa Lisita, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Agravado(s): LC DA LUZ CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 579-89.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA ALMEIDA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 605-77.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães



Fortes, Agravado(s): GERALDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10347-70.2019.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZABETH MENDES RODRIGUES GOMES, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais"; e II) negar provimento ao agravo quanto ao tema "Manutenção Do Plano De Saúde". **Processo: Ag-AIRR - 627-97.2019.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ROBSON ALVES RODRIGUES GERALDO, Advogado: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-45.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LS - SERVICOS DE LAVANDERIA - EIRELI, Advogado: Deivid Tavares Canto, Advogado: Kellyton Uchoa Farias, Agravado(s): JOSE LUIZ SILVA DE ARAUJO, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11018-61.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO MARCOS CESAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 643-95.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Agravado(s): NOVA ESPERANÇA CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, Advogado: Antônio José da Cruz, Decisão: por unanimidade: i) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 650-30.2019.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SILVIO CARLOS ALVES CORDEIRO, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11120-20.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO RODRIGO CORREIA PATRICIO, Advogado: Sérgio Correia Lima, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Advogado: William da Silva Ferreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 675-77.2018.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIOMAR CESAR ROSA, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno



Pereira, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): V H GALINDO & GALINDO LTDA - EPP, Advogado: Edjalma Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-78.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JACHSON MOTA MARINHO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 714-31.2019.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Agravado(s): ANTONIO NASCIMENTO, Advogado: Oscar Damasceno Filho, Agravado(s): E DOS SANTOS MEDEIROS TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 716-97.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BONATTO E BONATTO LTDA. - EPP, Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): HELOISA DOS REIS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-73.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): SHEILA APARECIDA MENEZES MAFRA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-70.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CLEUBSON GARCIA ALVES, Advogado: Elielton Ramos da Silva, Advogado: Wellington Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-47.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ADRIELI DE SOUZA GADELHA, Advogada: Anne Grayce de Oliveira Silva Paiva, Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21707-09.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): M D SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Recorrido(s): ADEMIR JAEGER GONCALVES, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Procuradora: Priscila Escosteguy Kuplich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade do regime 12x36, restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente a pretensão obreira. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: ED-Ag-AIRR - 731-94.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCIO NEILIO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 733-46.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): KBPX ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogada: Simone Aparecida Zandomenigui, Agravado(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSE ILIZARDE AUGUSTINHO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 739-27.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSENILTON GALDINO GOMES, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 753-24.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPCE FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): ADEMILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): VALDEMIR OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogada: Alessandra dos Santos Carmona, Agravado(s): ADHEMAR CAMARDELLA SANT ANNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-05.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO, Advogado: Lucy Alves de Luna, Agravado(s): MAYRES TORRES BRONDI DE CARVALHO, Advogado: Marcio Henrique Tavares Heliodoro do Nascimento, Agravado(s): GDM EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-63.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS FERRAO, Advogado: Tatiana Mara Godry, Advogado: Fabiano Ayres D Avila, Advogado: Dianata Janete Espindola, Advogado: Karin Marlise Schlunzen, Agravado(s): WORKSOLUTION - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OUTRO, Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): UNISENIOR SISTEMAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Noel Antonio Baratieri, Advogado: Andre Gustavo Vicari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-78.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): MARLINDA MARIA URBANO MACAN, Advogado: Walter José de Fontes, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-56.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON SAGARA NEGRINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fernando Chocair Felício, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; e b) homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária". **Processo: Ag-AIRR - 795-11.2019.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CLIVANA LOPES DA SILVA, Advogado: Raquel Pinto Valente, Agravado(s): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809-75.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ROSELI SOUZA CARDOZO, Advogado: Paulo Alves da Silva Neto, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 844-86.2017.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): IVANILDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Iradiney de Souza, Agravado(s): CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-89.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESINHA ZANELLA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Graciela Pasqualotti, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 898-78.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Lucas Passos Machado, Advogado: Munir Abagge, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto, Agravado(s): ROSINEIDE DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Irani Vitor Lassen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 956-18.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CLEIA CRESCENCIO DAS NEVES, Advogado: José Airton Mendes da Silva, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 994-67.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): PAMELLA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-87.2019.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Advogado: Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000628-76.2020.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): JOSE PEDRO DA SILVA, Advogado: Gabriel Iseppe Corrado, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 1032-90.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA CLARISSE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e



Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESC. ESTADUAL SERAFINI COSTAPERARIA, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RRag - 1036-29.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARLOS ANTONIO BORGES SILVEIRA, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Embargado(a): BANCO PINE S/A, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1088-75.2019.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FRANCISCO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Oliveira Rodrigues, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000793-58.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANE FELIX RIBEIRO, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Advogado: Marcos Antonio Dalcorso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente às verbas devidas no período estável, nos termos da petição inicial, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 1091-21.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANUEL RICARDO CUSTODIO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1103-39.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): VERA LUCIA DE MIRANDA, Advogado: Fábio Lima Reis, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001339-64.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTIN GERHARD WADEWITZ, Advogado: Ricardo Peake Braga, Advogada: Fernanda Bolgheroni, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração das parcelas variáveis Bônus e LTI à remuneração do reclamante com os reflexos correspondentes, nos termos do item "c", do pedido inicial. Custas inalteradas. Observação 1: O Dr. Ricardo Peake Braga falou pela parte MARTIN GERHARD WADEWITZ. Observação 2: O Dr. Fernão de Moraes Salles falou pela parte CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo: RR - 1120-52.2020.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia de Oliveira Dias, Recorrido(s): GENIVAL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Mariana Milza Pereira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicada na hipótese de não pagamento do valor condenatório definido em sentença, devendo ainda ser observado a necessidade de citação por mandado, nos termos do art. 880 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1132-49.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Agravado(s): GILMARA SILVA SANTOS,



Advogado: Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-29.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): EMERSON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1169-21.2019.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MONSERTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): RAMONN SILVA DE ANDRADE, Advogado: Guilherme Lázaro Pereira, Advogada: Angélica Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 12-50.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA MOREIRA REZENDE, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 423). **Processo: AIRR - 1197-32.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): JESSICA MARIANA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 por possível violação do 5.º, II, da Constituição Federal, dando provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 338-36.2019.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FLAVIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Taíse Macêdo Reis, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Recorrido(s): IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte FLAVIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. **Processo: RR - 802-40.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Bruno Marrach Merotti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sua legitimidade ativa ad causam, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as



pretensões deduzidas nos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1213-96.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema alusivo à recomposição da reserva matemática, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela patrocinadora (Eletropaulo); e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, II, da CF, quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Na oportunidade, retifique-se a autuação a fim de retirar a informação de que o processo está em fase de execução. **Processo: RR - 844-35.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): CLEITON AMERICO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta a reclamada em honorários sucumbenciais no percentual de 10%. **Processo: ED-AIRR - 1213-44.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): TATIANE VIEIRA TAVARES SANTOS, Advogado: Alex Martins Guerra, Advogada: Sandra Cassia Silva Guerra, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1215-89.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TIAGO FABIANO DA SILVA, Advogado: Angelo Jose Soares, Embargado(a): PIZZARIA SABOR & CIA LTDA E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 908-37.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON JERONIMO LUCAS, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação



da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 1244-39.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): EDNEA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1229-27.2018.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Embargado(a): ADAUTO FERRAZ GOMINHO FILHO, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1233-22.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): VALDELITO DO NASCIMENTO PALMA, Advogado: Robson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1285-11.2019.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Advogado: João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): ADERCO HONORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total em relação à pretensão do reclamante de pagamento de diferenças salariais decorrentes do adicional do tempo de serviço.. **Processo: AIRR - 1268-10.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): JUREMA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Giovanni dos Anjos Pickereel, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1651-96.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Roberta Baracat de Grande, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogada: Daniela de Paula Carvalho, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Jefferson Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sua legitimidade ativa ad causam, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as pretensões deduzidas nos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação: O Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1270-67.2018.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EBP - EMPRESA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): ADRIANA ALVES DAMASCENA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Advogado: Eduardo Barreto Perdigão Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2004-44.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANDREW PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Valente Maia, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1277-47.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHARLES ALBERT LEDO MESQUITA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): ALL GOLD SERVICE LTDA., Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20303-41.2018.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ERASMO QUIRINO RAMOS MOREIRA, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Advogado: Dyego Andreoli de Souza, Advogado: Maurício Blanco, Recorrido(s): TRANSPORTES CUELLO LTDA., Advogado: Márcio Schorn Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20315-77.2019.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Recorrido(s): CLAIR MIRANDA BORGES, Advogado: Paulo Rogério Mattos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a regularidade do preparo do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1290-82.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto ao tema "Sucessão Trabalhista" e II) negar provimento ao agravo quanto aos temas: "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional" e "Prescrição". **Processo: AIRR - 1320-87.2019.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): FRANCISCO EDIVAN DUARTE, Advogado: Helton Henrique Alves Mesquita, Advogado: Rodolfo Alexandrino dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS ANDRE FELIX DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 26800-68.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ERLANEA DINIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a segunda reclamada, e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como o pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo com a



tomadora dos serviços, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação, consoante a tese firmada pela Suprema Corte na ADPF 324 e no Recurso Extraordinário 958.252. **Processo: RR - 111600-32.1992.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): NILSON OLIZ MENEZES E OUTROS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: ED-AIRR - 1353-30.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhaes, Embargado(a): DENILSON MARQUES SANTOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1355-24.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): RITA DE CASSIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cazé Moreira, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 146470-27.2004.5.02.0471**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DIAS DA ROCHA, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **Processo: RR - 165440-57.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): JACIRA MERCÊS DE SOUZA, Advogado: Ivone Ferreira, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1376-72.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Arlindo Jose de Melo Filho, Agravado(s): BRUNO DIAS MARTINS PEREIRA, Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 171040-02.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Natalia Kail Chad Sombra, Recorrido(s): SILVANIA SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Domingos Nunes, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da responsabilidade



subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: ED-AIRR - 1395-54.2018.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): SANDRA APARECIDA ROMANIM DA SILVA, Advogado: Cristalino Esteves Filho, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1398-39.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Roberta Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188270-24.2004.5.01.0322**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): SERTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Recorrido(s): LUCIANA FEITOSA CUNHA, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: RR - 1001379-58.2019.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Recorrido(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a ruptura do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, restabelecer a sentença quanto à matéria. Mantenha-se inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1438-07.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): RAFAEL BRUNO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Juscelino da Silva Costa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1439-04.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Manoella Luiza da Costa, Agravado(s): MAIARA RUBIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Ferrarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 1455-20.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Embargado(a): SADINE RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Yasmin Tereza Delazaro Araujo Espigariol, Advogado: Herick Fadini Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1478-85.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SERGIO RENATO GALIMBERTI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21306-03.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRADE MAIA ADVOGADOS S/S, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): GENECI DE FREITAS LOPES, Advogado: Eduardo Bocaccio Mainardi, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1494-84.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procuradora: Mariana da Costa Lima de Almeida, Agravado(s): CRISTIANO HENRIQUE BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1496-65.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): YURI FELIPE VEIGA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1527-14.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Camila Kapp, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1571-96.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Advogado: Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): BERNARDO DA SILVA, Advogado: José Maria Ribeiro de Sousa, Agravado(s): SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL TAGUATINGA S/A E OUTRO, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): AMBIENTAL INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 1603-47.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Bruno Cesar Braga Araripe, Embargado(a): MAGUIDA MARIA HOLANDA MARTINS, Advogado: Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1621-24.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO CARVALHO FERREIRA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Guilherme Granadeiro Guimarães, Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Em tempo, reitera-se a determinação, constante da decisão de fls. 731/732, de que seja retificada a autuação para excluir a informação de que o processo se encontra na fase de execução. **Processo: AIRR - 1664-20.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): NEIDE DE FARIA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-**



**67.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WASTER SANTOS DE SOUZA, Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-14.2019.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): EVERALDO XIMENES MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1946-77.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Iury Moreira Assis, Advogada: Marina Laponez Maia, Embargado(a): MARX TADEU MOURA MESQUITA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1985-62.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): OSVALDO PAULILLO DEL VALHE, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1478-36.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BÁRBARA MUNICK DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Eliana Guitti, Advogada: Sheila Moreira Bello Xavier, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2021-03.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Artur Macedo Junior, Embargado(a): PALMIRA RODRIGUES LOBACK, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2402-97.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANE ARRUDA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2409-62.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TREINA - TREINAMENTOS EIRELI, Advogada: Fatima Cristina Bonassa Bucker, Agravado(s): ELIZABETE SUZIGAN, Advogado: Luciana Alves, Agravado(s): JOSE BENTO CARLOS DO AMARAL JUNIOR, Advogado: George Lisanti, Advogada: Aparecida Rodrigues de Oliveira Lisanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2496-50.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Soldi, Agravado(s): JOSE DEMONTIE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Marcio Alves de Matos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Antônio César de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2551-75.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MÁRCIA FLOR DE LIZ DO ROCIO MOREIRA SILVA BERTÃO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2554-29.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DISQUE REMÉDIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Messias Cunha, Advogado: Wesley Batista e Souza, Embargado(a): LINDOMAR BATISTA SOARES, Advogado: Glenda de Carvalho Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3209-05.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSUÉ PENTEADO, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Advogado: Marizilda do Nascimento, Agravado(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Mauro Assumpção, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA MELO, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10345-16.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Sebastião Vieira Caixeta, Assistente: ALVEOLAR - GRUPO DE FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: André Soares Cozzi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento em relação ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do MPT. Observação 1: O Dr. André Soares Cozzi, patrono da parte ALVEOLAR - GRUPO DE FISIOTERAPIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, patrono da parte INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10001-46.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Rodrigo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10005-14.2020.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogado: Marcio Antonio Campos Maciel, Agravado(s): NESLEY JESUS DAHER DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10057-02.2020.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): FABIANO HENRIQUE FORTUNATO, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10204-91.2019.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAMILA DE OLIVEIRA REIS SILVA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Advogado: Renato Alvim Ayres, Agravado(s): DRESS TO CLOTHING - BOUTIQUE LTDA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em razão de possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10219-38.2018.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): IAGO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10230-08.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ANTONIO FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de vantagens pessoais, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 10242-44.2019.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Advogada: Alessandra Nunes Bardelini, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Graciene Cristina Basso Tosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10265-72.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): SUZELI CINIRA SOLERA, Advogado: Paulo César Soares, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10316-54.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): MARIA LUCIA AMORIM CRISTOVAM, Advogado: Celso José Curi, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11158-32.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): ALEX FERNANDO COMINATTO, Advogado: Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Advogada: Márcia de Mendonça Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): LEME PRODUTOS NATURAIS LTDA - EPP, Advogada: Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negava-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10333-26.2018.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Laís Marchetti Zapparolli, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Advogado: Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo, Agravado(s): JANAINA MARTINS LOPES, Advogado: Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10360-31.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): PAULO GUERINO BASSO, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377-12.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DEBORA LOURENCA BELINI, Advogado: Wagner Alves de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11329-91.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ENRYKE AMARAL, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que: a) conhecia do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento; e b) conhecia do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negava-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-18.2019.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOMINGUES, Advogado: José Carlos Cardoso, Advogado: Patricia Cardoso Martins, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-34.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSE MARCIO DA SILVA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10452-85.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NIVIO MATOS BRAGA, Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10482-76.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MAYCON VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10492-58.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARCIA CRISTINA JUSTINA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-76.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUIZ PAULO LOPES DE SOUZA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Advogado: Fábio Carraco de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-25.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): SHIRLEI CRISTINA ANDRADE BUENO, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Advogada: Débora Cristina Altheman, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10524-73.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Maria Alice de Figueiredo Julio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10588-04.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WENCESLAU GONCALVES RAMOS ALVES FILHO, Advogada: Lys Hemmy Alcântara, Agravado(s): ORIOVALDO BORGES PEREIRA, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-65.2020.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Luis Henrique Pironcelli Tobler, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Thais Peres Granero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10691-66.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): COMERCIAL FFL LTDA., Advogada: Isabela Campos Almeida, Agravado(s): WANDERLEI DE SOUZA MORAES, Advogado: Paulo Cesar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RR - 10719-07.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natalia Elias Utsch de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10722-09.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Silva da Rocha, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): PRISCILA GLIOCHE BASTOS MAGALHAES, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10794-91.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANA CORREA GOMES DE SOUZA, Advogada: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): CRECHE PRE-ESCOLA COMUNITARIA DOIS IRMAOS, Advogado: Wagner Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10821-86.2019.5.15.0153 da**



**15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA GALINA BRESSAN, Advogado: Karina Carla Gentina, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10847-25.2019.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTONIO ALVARO FERNANDES CESARI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20715-50.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): MARISIA D AMBROSI GONCALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARISIA D AMBROSI GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10861-27.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA LUIZA PESSOA BORGES, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10870-28.2018.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARIAPOLIS, Procuradora: Evander Dias, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA ROMANINI, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10877-36.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADELTON CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10878-08.2018.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): FABIO AUGUSTO BRUNELLI, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10888-89.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): INGRID VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Andrea Alexandrino Serrano, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA EIRELI, Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21570-33.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL FRANCISCO JALMUSNY, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Henrique Luiz Panisson, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo



Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva à configuração do cargo de confiança bancária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10893-30.2019.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CAROLINA BOSSO FANTI, Advogada: Valéria Cruz, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10896-22.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): JANDIRA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10914-67.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIB-THERM - ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA., Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): PHELIPE ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte Rib-Therm Isolamentos Térmicos Ltda. **Processo: AIRR - 10925-18.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): NATALINA MENATTO MARTINS, Advogado: Norberto Luís Cebim, Agravado(s): MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10928-20.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DO PRADO, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10936-57.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3D AR CONDICIONADO INSTALAÇÃO E TRATAMENTO TÉRMICO EIRELI - EPP, Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Elieser Antonio Dassie, Agravado(s): BEATRIZ DEARIO MORA, Advogado: Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte 3D Ar Condicionado Instalação e Tratamento Térmico Eireli - Epp. **Processo: AIRR - 10957-34.2018.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Agravado(s): VINICIUS FARIA ANDRIGHETTI, Advogado: Washington Luis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10969-57.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CAMILA BEZ DA SILVA E SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte,



Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11064-02.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): WASHINGTON DA SILVA, Advogada: Audrey Killer Costa Amorim, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11147-88.2019.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogado: Fernanda Azevedo de Paula Lima, Agravado(s): GUILHERME GOMES TEODORO, Advogado: Daniel Nunes Zaiden de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 11172-88.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELA MARTINS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24-97.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAMILA CAMPISI BAHIA E OUTRO, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Raonni Lima de Assis, Recorrido(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento pra restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores. **Processo: AIRR - 11185-29.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELDIVINA FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Alexandro do Carmo da Silva, Advogada: Cibelly Gomes Lima, Advogado: Ayrton Almeida Brancaloni, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220-11.2020.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NADIA DE SOUZA, Advogado: Adolfo Ivankio, Advogado: Joao Augusto da Silva, Recorrido(s): CEREZINI E CEREZINI ORGANIZACAO DESPORTIVAS LTDA - ME, Advogado: Alexsandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar o pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário, aviso prévio e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). Reformada a decisão recorrida, impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais e aos honorários de sucumbência (sentença - fl. 152), que ficam a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrado. **Processo: AIRR - 11192-32.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): RODRIGO SILVA, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Advogado: Renan Ottoni Nobre Salvadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1432-39.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RAILTON DE BRITO MELO, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Recorrido(s): PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Eufrosino, Advogada: Elisângela Alves de Carvalho, Recorrido(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Eduardo Nogueira Simeone, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinava que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira redigirá o acórdão. Observação 2: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 11196-51.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): REGINA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11307-65.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTONIA FRANCISCA DA CONCEICAO, Advogado: Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1679-98.2017.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZY MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Maria Alda Eneas da Costa, Advogado: José Pereira Lemos, Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a descaracterização do banco de horas e deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com os reflexos postulados na exordial (férias + 1/3, gratificação, 13º salário, RSR, FGTS, multa de 40% e verbas rescisórias), tudo conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Tratando-se de ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, e não estando a reclamante assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro a pretensão aos honorários advocatícios. Custas de R\$1.000,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$50.000,00. **Processo: AIRR - 11349-61.2015.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JULIANE PEREIRA PERROUT, Advogada: Lúcia Maria de Vasconcellos Nestal, Advogado: Iuri Bessa Bueno, Agravado(s): BRAZIL AVANTE SERVICOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, Agravado(s): HAROLDO MENESES SOBREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1925-19.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite,



Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CÉLIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (anotação da CTPS, diferenças salariais decorrentes do piso assegurado e previsto no ACT firmado entre Claro S/A e Sinttel e reflexos; diferenças salariais decorrentes do piso assegurado e previsto na Convenção Coletiva estabelecida entre a federação Nacional dos Bancos e a Confederação Nacional dos Bancários 2010/2011 e reflexos; e Participação nos lucros e resultados conforme instrumentos coletivos); com a consequente improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fl. 382). **Processo: AIRR - 11354-64.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravante(s) e Agravado (s): ALVIMAR COSTA SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11385-44.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): EVANDRO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21273-67.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLINTO FRAGA DOS SANTOS, Advogado: Elisa Gomes Torres, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Letielle Gomes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11387-90.2018.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORBOREMA, Procurador: Emerson Alencar Martins Betim, Agravado(s): JOSE ADAO DE CARVALHO, Advogado: Diego Corniani Aran, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100383-32.2018.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: JP PARTICIPAÇÕES E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Margareth de Moura Elias, Advogado: Rodrigo Gabriel dos Santos, Advogado: Octaciano Ferreira Silva, Recorrente e Recorrido: ETS EMPRESA TECNICA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Jonathas Carlos de Menezes Guimarães, Advogado: Rafael Luis Fernandes, Recorrido(s): DENISE MARTA DOS SANTOS MEYNIEL, Advogado: Vagner Braga Couto, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Luciane Figueiredo Rodrigues, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade solidária das recorrentes pelos créditos deferidos na presente ação. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 11393-63.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): KARINE



PEREIRA MIRANDA, Advogado: Paulo César Monteiro, Advogado: Drian Donetts Diniz, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11410-57.2018.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Prince Rezende, Agravado(s): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 83-76.2017.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS KONOPKA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Suelen Piassa, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11418-51.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANA RITA DE FARIA BARBOSA DUTRA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 11428-43.2019.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procuradora: Denise Aparecida Breve, Recorrido(s): PRISCILA ADRIANA MASSAFERRO BARRENHA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, depois de 27/4/2011, observado o período não prescrito, e reflexos legais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11441-82.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11531-14.2019.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Elizabeth C. Morais, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevair André, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11629-55.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE GILBERTO TAGLIABOM, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



interno. **Processo: AIRR - 11677-68.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): PEDRO DELLA NINA FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11696-74.2017.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUCILA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Flavio Rogerio de Oliveira, Agravado(s): SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11711-66.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): FABIO PEREIRA BRAGA, Advogado: Rafael Nader Gullo, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Vanessa Helena Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11762-03.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIA MARIA NUNES, Advogado: Germana Barros de Sousa, Agravado(s): HELIMED AERO TÁXI LTDA., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): ICON G TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Rafael Baccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Júlia Maria Nunes, Helimed Aero Táxi Ltda. e Icon G Táxi Aéreo Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 790-66.2015.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Caio Felipe Sales de Melo, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, Agravado(s): JANAINNA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, JANAINNA DE CARVALHO RIBEIRO. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11785-78.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LUCIO MARIO SANTANA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, apenas para reconhecer a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11826-25.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): SERGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz da Silva, Advogado: Vicemar Viana Barbosa Júnior, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11860-89.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebelo, Agravado(s): ROSEMEIRE SOARES DO



AMARAL PEIXOTO, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Agravado(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11907-57.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11929-43.2019.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12007-05.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO MACHADO BRITO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Embargado(a): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Rayane Freitas Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 12060-47.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA GERALDA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Ronaldo Alvarenga de Souza Barros, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12135-22.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Giovani Nave da Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12291-32.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONIVALDO CRUZ SANTOS, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago Vegetti Mathielo, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1598-25.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIRIAM APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Junior de Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12380-50.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): GRACIELE DO NASCIMENTO CARDOSO MOREIRA, Advogado: Fabiano Padilha, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12428-34.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO



DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS-ASSIS E OUTRO, Advogado: Mansur Jorge Said Filho, Agravado(s): ALINE FERNANDA DE BENEDITO, Advogado: Flavia Fernanda Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12565-12.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Bengtsson Bernardes, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): RICARDO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Cristiano Teotonio Pereira, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): MDE- MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12721-28.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VALDIR IANNELLI, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Advogado: Anderly Iannelli de Toledo Pierri, Agravante(s) e Agravado(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Renan Pelizzari Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12777-35.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SANDRO FERREIRA FRANCA, Advogado: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 16897-78.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): EVILLA CHAYANNE CAMPOS TRINDADE, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18703-02.2017.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ANGELICA SILVA FRANCO, Advogado: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARUTAPERA, Advogado: Rodolfo Régis Noqueira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 12652-69.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): RITA DE CASSIA RAVAGNANI MARTINS, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Advogado: Luan Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20110-92.2018.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Josué Stelko, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20165-03.2019.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELISANDRA CORREA DO AMARAL, Advogado: Dieizon Schubert Zanini, Advogada: Eveline Rocha Sudatti Simões, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA.,



Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20346-37.2018.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Agravado(s): KENEDY ANDERSON SANTOS, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20400-54.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MELANI GONCALVES FRANCA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20544-43.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): FERNANDA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20555-90.2018.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): CRISSIELA CLEONICE SCHEIBLER, Advogada: Nicóli Bullé, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20567-43.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOAO ALBERTO XAVIER, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Manoel Afonso Denti Bicca, Advogado: Everton de Re, Advogado: Juan Pedro Fassina, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20617-56.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA LUCIA ZABIELA GALSKI, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20662-86.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): SAIONARA ZINHANI DE CEZARO, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 549-72.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NAIR AGIBERT KLOSS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "auxílio-alimentação" para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 20807-89.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ANDREA BORGES, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): MEDICON CONSULTAS MEDICAS LTDA - ME, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20935-66.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Agravado(s): VILMAR BENEDETTO, Advogado: Letícia Maria Espíndola Carmona, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 731-37.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANA SCHIL VALLE, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Brás Ricardo Colombo, Advogado: Andrey Heerdt Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "apuração dos intervalos sonogados", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação alusiva ao pagamento de intervalos intrajornada reduzidos, estendendo-a à hora cheia, como vier a ser apurado em liquidação de sentença, com os reflexos já deferidos pela instância ordinária. Custas adicionais de R\$ 400,00, pela reclamada, arbitrados sobre o acréscimo do valor da condenação, correspondente a R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 21041-39.2018.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1175-37.2018.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogada: Isabelle Ohana Bastos de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO GLAUBER COSTA ANDRADE, Advogado: Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 85 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença (fl. 715) na parte em que havia deferido o pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do reclamado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21235-71.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): EDSON UHLMANN VARGAS (ESPÓLIO DE), Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24248-26.2020.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIENE QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Piroli Alves Sant'anna Pinheiro, Advogada: Nathália Piroli Alves Gadbem, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Nelson Mendes Fontoura Júnior, Agravado(s): VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da agravada VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI. **Processo: RRAg - 10328-55.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIENE SOUZA RODRIGUES CARRIJO, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 24256-63.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUQUENEDES SOUZA RIBEIRO, Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima, Agravado(s): JOSE LUIZ PARELLA, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Advogada: Cláudia Aparecida Frigero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRag - 10960-24.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO MOSQUINI FERREIRA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s) e Recorrido(s): MBS TELECOM, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: AIRR - 24601-18.2020.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Procurador: Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): ROBERLEI NUNES DA SILVA, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 11498-46.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrente(s): BRUNO DIAS LEITE, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - domingos em dobro", por violação do art. 489, § 1º, III e IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o Tribunal Regional se manifeste sobre a norma coletiva da categoria que dispõe sobre a alegada condição mais benéfica aos aeroviários que trabalham em escala aos domingos (cláusulas 11, 11.1); e declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ED-RR - 36900-93.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA NETO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, restabelecendo o



acórdão regional em que reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RRAg - 16676-97.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO COSTA DO AMARAL, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal à reclamante, no valor de 100% de sua última remuneração, observada a evolução salarial da categoria, mantidos os demais parâmetros consignados na decisão de 1º grau, à fl. 450. Custas inalteradas. Observação: O Dr. Eduardo Lycurgo Leite falou pela parte EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 54100-34.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Elisabete Costa Guimarães Dantas, Agravado(s): VILSON GOMES SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL UNYAHNA S/C, Advogado: Rogério Gomes de Lima, Advogada: Cláudia Maria de Amorim Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 21825-58.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Juliana Muller Brezolin, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA ENGEL, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Banco de horas/Validade" e "Adicional de horas extras/Regime de compensação semanal inválido/Súmula nº 85, IV, do TST", por violação do art. 59, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade do banco de horas e excluir da condenação o pagamento de horas extras concernentes ao referido sistema de compensação, bem como para, em razão da invalidade do regime de compensação semanal, mantendo, por outro lado, a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação semanal, bem como dar-lhe provimento para limitar o pagamento de horas extras ao adicional por trabalho extraordinário em relação àquelas horas extras destinadas à compensação da jornada, mantida inalterada a condenação patronal às horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 60600-34.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS LEMOS ANDRAUES, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): FRANCISCO IDEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA, Agravado(s): TATIANA LEMOS ANDRAUES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1001888-79.2018.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RICARDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): L.E.G. GONCALVES INSTALACOES, Advogado: Arthur Azeredo, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. (MASSA FALIDA DE), Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: a) acolher a divergência



apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin para conhecer do recurso de revista da reclamada Tim S.A., por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 62900-50.1994.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA ISABEL MAGNONE WAYSEL, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Agravado(s): DEVALCI OLIVEIRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CALÇADOS K SUAL LTDA. - ME, Agravado(s): MARCOS AURELIO ARGENTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 2266600-24.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA ROSA MOCELIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o presente processo de pauta, em razão da petição de nº 415950-03/2021. **Processo: ED-RR - 80941-14.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROGERIO CASTRO DE LUCENA, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do Ente Público, restabelecendo o acórdão regional em que reconhecida a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-RR - 785-87.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILSON JULIANO VOLKART, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 84800-75.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO ARÉDIO FERREIRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NICE APARECIDA ALVES PINTO TAKATA, Advogado: Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Agravado(s): HOSPITAL GERAL SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s): HOSPITAL GERAL SÃO PAULO LTDA., Agravado(s): WEDER DE OLIVEIRA, Agravado(s): WILSON JOSE DOS SANTOS, Agravado(s): ANDREA DAYRELL ANDRADE, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LACERDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTONIO LEONARDO LOPES, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): CARLOS ALFREDO FONSECA, Agravado(s): ELIANE BEATRIZ COSTA, Agravado(s): IRINEU MILAGRES TEIXEIRA, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): LAPET - LOSQUE ASSESSORIA PÚBLICA EMPRESARIAL E TRIBUTOS LTDA., Agravado(s): LUIZ CARLOS FONTES LOPES, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Pimenta de Oliveira, Agravado(s): MARGARET DURAES MORENO, Agravado(s): MARIA DO CARMO GONÇALVES MOURA, Agravado(s): OSCAR MATOS DE LEÃO, Agravado(s): PAULO MELGACO VALADARES, Advogado: Andreisa Angélica Moura Sanfins, Agravado(s): SIMONE PIRES DE MESQUITA, Advogado: Lucas Adler Silva, Agravado(s): EDJANE BRAGA MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes Ronaldo Arédio Ferreira, Hospital Geral São Paulo Ltda., Lapet- Losque Assessoria Pública Empresarial e Tributos Ltda., Maria do Carmo Gonçalves Moura, Oscar Matos de Leão. **Processo: AIRR - 94200-95.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): FERNANDA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100040-76.2017.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): IZEQUIEL CAPLER, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100140-43.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIMEI FAUSTINO NASCIMENTO, Advogado: Leci Soares da Costa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100183-75.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JULIANA SERVILLE DUTRA, Advogado: Roberto Santana Pires, Agravado(s): VEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100183-68.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): JESSICA DA SILVA CORREA, Advogado: André Oliveira Calazans, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 10168-35.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS JORGE DA SILVA RIOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 100229-79.2018.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): JORGE ALVES LAGOS, Advogado: Rogério da Silva Fadel, Advogada: Tânia Lúcia Pessanha Coelho, Agravado(s): MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE, Procurador: Alex Vioti Vidal Leite, Agravado(s): COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Advogado: Heloa Paula da Silva Mendes Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Renata Guimarães Rodrigues Silva Cardoso, Agravado(s): MUNICIPIO DE SILVA JARDIM, Advogado: Diego Antunes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100267-55.2018.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CINTIA RIBEIRO MENDES, Advogado: Vinícius Guimarães Batista, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100295-15.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ E OUTRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSE OSVALDO RANGEL DE PAULA, Advogado: Pedro Moraes da Silva, Agravado(s): APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEICAO DE MACABU, Advogado: Richard Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100332-96.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARIANA PAIXAO DIAS DE PAULA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20724-83.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTIANE DOS SANTOS TOGNI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100367-54.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MILANA DE PAULO CARDOSO, Advogada: Amanda Ferreira Montalvão da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 50013-70.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RVM EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Embargado(a): MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Advogado: Marina Hinobu de Souza, Embargado(a): IDEPP - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS S/C LTDA., Advogado: Breno Ferreira Alegria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Paulo Mauricio Branco Silva, patrono da parte RVM EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100369-33.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE SEBASTIAO PRADO E SILVA MARQUES, Advogada: Fernanda Cabral da Motta Moraes Madeira, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100384-45.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): WALDAYR DA SILVA SOUZA, Advogado: Adriano Pirazzo Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100432-53.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): ANDERSON MACHADO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro,



Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100479-29.2018.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): ISADORA CALDAS MARTINS, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-31.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRANGABA., Advogado: Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Agravado(s): ANTONIO SILVA SANTOS, Advogado: Lucas Oliveira Souza, Agravado(s): MERHY TRANSPORTES EIRELI, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: AIRR - 100482-20.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WESLEI LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100556-24.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE E OUTRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CAMPOS PEREIRA, Advogado: Alex Sandre Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100596-40.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIA HELENA GUIMARAES MESQUITA, Advogado: Carlos Faria Júnior, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100612-30.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): ANDREA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100612-62.2018.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANELI MELO DA SILVA, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100654-83.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ALINE SIMONE BORBUREMA PINHO, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100764-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO CAFIERO DE AZEVEDO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: André Menezes Bio, Advogada: Nívea Cristiane Gouveia Campos Bacaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-37.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): VALERIA DA CRUZ MENDES, Advogada: Nara de Souza Oliveira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: Ag-AIRR - 100913-86.2019.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): AGNALDO DE SA MACEDO, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 100919-20.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MIRIANE LOPES DA SILVA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100935-29.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): SANDRA REGINA MEDEIROS NOVAES, Advogado: Aloma Melo de Azevedo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100988-98.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ELIZEU ALCANTARA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101005-24.2019.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Élia Marta Samuel, Agravado(s): RSM MONTAGENS ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA, Advogado: José de Sena Rocha, Agravado(s): CENTRO DE EXCELENCIA EM POLITICAS PUBLICAS - CEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101031-75.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIVIANE BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: César Augusto Thompsom Cavalleiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Victor Félix Mazzei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101053-90.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): RUBIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E



SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101098-94.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA DE ARAUJO, Advogado: Lúcio de Oliveira Rosa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Rafaela Deschamps Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101106-46.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): MARIA APARECIDA ESTEVAM, Advogado: Marcelo Guimarães Praes, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101151-18.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODOLPHO SALSA DE ALMEIDA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Agravado(s): THRUSTMASTER DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101156-02.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): GILBERTO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Pablo Gimenez dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Gimenez dos Santos, Advogado: Marcelo Mello do Patrocínio, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): EDUARDO CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): JOSE NILSON MACEDO FARIAS, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101172-83.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): FABIANA PESSANHA, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101262-11.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): FABRICIO PATRICIO BATISTA, Advogado: Cláudio Brazil Vieira, Advogado: Carla Magna Jacques Garcia, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 101268-18.2018.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GABRIELLA DOS SANTOS RAFAEL, Advogado: Fernando Mendonça Junior, Agravado(s): INSTITUTO GNOSIS, Advogado: Luis Eduardo



Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101278-05.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA MATIAS RAMOS, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101290-87.2017.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): WLADIMIR DOS SANTOS LOUREIRO, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101295-49.2019.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): LIRON JONHSON ALVES ROSA, Advogado: Joao Antonio Caso Torres da Silva, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101323-65.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Maria Fernanda Siqueira Alves, Advogado: Thayze dos Santos Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101367-30.2016.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SERGIO JURBARG, Advogado: Monique Jurbarg, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101374-24.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): SERGIO DA SILVA CARNEIRO JUNIOR, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101395-36.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUCIANA SILVEIRA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Aline Perez Pinheiro de Queiroz, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101416-04.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): VANDERLEI DE ABREU RODRIGUES, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-35.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRO JORGE RODRIGUES DA



SILVA SINFRONIO, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): LASA PROSPECÇÕES S.A., Advogada: Bruna Esch, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: AIRR - 101465-57.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS LUDUGERIO APRIGIO, Advogado: Adriana Cristina da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101564-44.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JORGE ALBERTO CARLOS JUNIOR, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101577-34.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): WALKIRIA DA SILVA ROSA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101581-80.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): LAILA CALDAS CORREA, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101618-19.2018.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): AMANDA COELHO DE LIMA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101665-59.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): LUIZ ROSA, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Advogado: Victorhugo Pereira Duarte, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101690-24.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RENATA CALMERAO LIMA, Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101830-96.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Leonardo Rocha de Almeida, Procurador: Lucas Soares de Oliveira, Agravado(s): SUSIE DANTAS DUARTE, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101930-02.2017.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Agravante(s): ALINE MORAES LUZ DE SOUZA, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 101942-12.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): THAMIRES MARQUES RICO DOS SANTOS SEABRA, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 101950-75.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): ALINE DE ANDRADE TOELP, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-18.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEVI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: AIRR - 102004-49.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FELIPE SARAIVA LACERDA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102007-63.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIO BORGES, Advogado: Vitor Hugo Lopes da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 102008-19.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): LEO GOMES RUCKERT PARREIRAS, Advogado: Felipe Guarnieri Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102020-37.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SUELI RACCA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120600-28.2004.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Francine de Carvalho Pedroso,



Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Carlos Alberto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 120800-10.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): JULIETA MACEDO SILOTTI, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Advogado: João Batista Cerutti Pinto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que examine a admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo Estado do Espírito Santo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 129340-74.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL MOURA GONÇALVES, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Danielle Ieda Francescon de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 147200-59.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CLAUDIOMIRO JERÔNIMO DE ALCÂNTARA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 151600-37.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA GURGEL, Advogado: Nelson de Azevedo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 157100-61.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Advogado: Fabio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE GRACILIANO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Sílvia Cristina da Silva, Advogada: Tatiana da Silva e Silva, Advogada: Aline Oliveira de Almeida Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163800-31.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SÉRGIO DA DA SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 188500-62.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VERA MARIA CARDOSO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Hamilton Valvo Cordeiro Pontes, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo-lhes efeito modificativo, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, inciso II, do CPC, com a respectiva devolução dos autos à Vice-Presidência do Tribunal



Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 198100-30.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MIQUELANTE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201700-70.2000.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO CARUSO DUPRAT, Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO MODENA, Advogado: Marco Antônio Buonomo, Advogada: Beatriz dos Anjos Buonomo, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNIPRAT ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Agravado(s): DUPRAT & DUPRAT PROMOCOES LTDA., Agravado(s): RENATO DUPRAT FILHO, Agravado(s): RENATO DUPRAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000110-68.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALUIZIO TADEU KELER, Advogado: Fábio Moleiro Franci, Advogado: Ricardo Rissieri Nakashima, Agravado(s): ANTONIO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): WILSON ROBERTO FONSECA DE ABREU, Agravado(s): CERVEJARIA LUDOVICO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000117-28.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): KALINKA ALVES DE ALMEIDA GODOY, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000176-02.2020.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): LANCHONETE E RESTAURANTE BBJ LTDA - ME, Advogado: Ricardo Garcia Ferreira, Advogado: Armenio da Conceição Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000192-88.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REGINALDO DE CARVALHO, Advogado: André Cícero Martins, Embargado(a): INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA, Advogada: Priscila Zinczynszyn, Advogado: Jaqueliney Moreira Matos, Embargado(a): W/19 LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI, Advogado: Sandra Aparecida Jordão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000291-23.2018.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CLEIDIMARA FERREIRA SILVA, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, Advogada: Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000296-62.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): KARLA RAMOS DA CUNHA, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravante(s) e Agravado (s): SERASA S.A., Advogada: Beatrice de Campos Lúcio, Advogada: Ana Silvia Mancuso Brotto Miranda, Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogada: Layana Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-



lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado (FGC) e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado (Serasa) e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação do feito para constar a devida acentuação no nome do 1º reclamado, ora agravante e agravado, FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. **Processo: AIRR - 1000342-36.2019.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): NIVEA MARIA BRANDAO CHEMIN, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Egidio Jorge Giacoia Júnior, Advogada: Ana Paula Santos, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Francine da Costa, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Márcio Limberger, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/A, Agravado(s): ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000373-28.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SHEILA CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000391-27.2017.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA EDENICE DOS SANTOS, Advogado: Adriano Américo Carraresi Antunes, Embargado(a): HOTEL JEQUITIMAR LTDA., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000415-33.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VIEIRA, Advogado: Aurelino Leite da Silva, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1000640-18.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): ADALGISA CARVALHO SEMEDO, Advogado: José Carlos de Mendonça Neto, Embargado(a): VIP SUL SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Carlos Kukla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000699-29.2019.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADELSON INACIO DA COSTA, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Joaquim Augusto Lopes Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Justo de Almeida, Advogado: Givaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Ricardo Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-42.2018.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000813-64.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO



DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MARILU FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Antonio Carlos Alves de Mira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000859-59.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE MORAES DANIEL, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Advogada: Sílvia Setúbal, Advogado: Denise Alves Fernandes, Advogada: Janaína Letícia Ghiraldi, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, Advogado: Jorge Geraldo de Souza, Advogado: Pedro Leitão Magyar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1000892-50.2019.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Embargado(a): MARCIA DE LIMA SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000924-19.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Juliana Neves Crisostomo, Agravado(s): JOYCE LIMA GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Francisco dos Santos, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001000-31.2019.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): JEFFERSON VASCONCELLOS GONZALES, Advogada: Marina Trivelli Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001075-67.2018.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): LUCIANO BITTENCOURT DE OLIVEIRA PALMA, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001166-90.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): HAHILTON YOSHIHIRO SUGANO, Advogado: Teruo Makio, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Caroline Vilella, Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Daniela Zen Peppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001257-27.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): GIVANILDO MARIANO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Simao de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001276-14.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MONIQUE ALMEIDA LOPES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): LUCIANO BUENO DE MORAES, Advogado: Peterson Padovani, Advogado: Paula Ferreira de Carvalho, Agravado(s): COFAZ DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s):



COOPERATIVA DE PRODUCAO DE PECAS FUNDIDAS EM ALUMINIO E ZAMAC - COFAZ, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): PRIME INJET INDUSTRIA DE PECAS EM ALUMINIO LTDA - ME, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): JOAO EDISON BATISTA RIBEIRO, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): MANOEL DO CANTO NETO, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): AUTO PARTS ALUMINIO DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Peccinin, Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): RECICLA BR S.A., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001301-64.2019.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Lais Marchetti Zaparolli, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Joao Vitorino de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001329-24.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULA DE MARCHI NEVES E OUTRA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001346-89.2019.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIAO NERES CORREIA, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001349-77.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): NICIO ABNEL CORREIA, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador Ribeiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001394-53.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Embargado(a): MARCELO GOULART CATHARINA, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001395-60.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): NOEMIA BARRADA DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001395-98.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL TABOAO LTDA - EPP, Advogado: Andreas Gueratto Klepp, Agravado(s): JAIR CORREA, Advogado: Vanessa Negretti Spada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1001416-94.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): ANA TELMA SILVA SANTOS, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento,



Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100787-98.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SIMONE GONCALVES SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jaqueline Silva Martins, Advogado: Victor Augusto Lopes Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: AIRR - 1001551-38.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): MARISANDRA VEZETIV MARTINS DA COSTA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001622-68.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR DOMICIANO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo quanto aos temas: "Reconhecimento De Vínculo De Emprego", "Horas Extras" e "Indenização Por Danos Morais"; e II) negar provimento quanto ao tema: "Negativa De Prestação Jurisdicional". **Processo: ED-AIRR - 1001679-09.2019.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Advogada: Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002140-86.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogada: Andressa Santos, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): RODRIGO MASSAAKI OZAHATA, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Agravado(s): REGINALDO VALTER TELLINI LOPES TRANSFER - ME, Advogado: Alexandre Fonseca Fabricatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101410-88.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: AIRR - 102043-05.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LUIZ CAMARGO JUNIOR, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RR - 498-24.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KELLISSANDRA VIVALDO DA



CRUZ RAMOS, Advogada: Thais Carvalho da Silva Fernandes, Recorrido(s): CUIDADOS MEDICOS INTENSIVOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Jaqueline Proença Larréa Mees, Advogado: Gaia de Souza Araujo Menezes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RR - 566-67.2013.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA BERNADETE LUIZ DE LIMA, Advogado: Max Cardoso Santana Dória, Recorrido(s): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Advogada: Márcia Cristina Vasconcelos Ribeiro Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 594-34.2019.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Rosa Maria dos Santos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GM COSTA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Caires dos Reis, Recorrido(s): CLEVERTON DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RR - 1484-93.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON VELOSO DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RR - 10132-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): ANSELMO MARTINES BAPTISTA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RR - 100082-26.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): GERBES ZEFERINO MARTIN, Advogado: Everton Elton Ricardo Luciano Xavier dos Santos, Recorrido(s): DANIEL LIMA CARVALHO SERVICOS DE INFORMATICA - ME, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Bárbara Gomes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RR - 1001913-53.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TEMPORIM LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Márcia Conceição Alves Dinamarco, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Rosana Mariz Gonçalves, Recorrido(s): MOLNAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Rafael kasakevicius Marin, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RRAg - 20280-11.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONECTA



EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Denise Godoy dos Santos, Advogado: Raul Bartholomay, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Advogada: Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Marcio Schmitt Dias, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Débora da Costa Araujo, Advogada: Suelen Tilton, Advogado: André Martins Lara, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo para a sessão do dia 03/11/2021 às 14hs. **Processo: RR - 1130-87.2018.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SHARK DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PECAS LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Recorrido(s): MAIKELI ORSO, Advogado: Anderson Reny Heck, Advogada: Aline Cândido Ruiz dias, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, fixada a premissa de que a condenação efetivamente deve se ater aos valores declinados na exordial, determinar que a liquidação dos pedidos deferidos não poderá ultrapassar o quantum delimitado na petição inicial, ressalvada a incidência de correção monetária e juros (Exegese da Súmula 211 deste Tribunal). Observação: A Dra. Aline Cândido Ruiz Diaz falou pela parte MAIKELI ORSO. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 3-27.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIACAO PLURAL, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): RÚBIA PADUAN, Advogado: Felipe Antônio Colaço Bernardo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Procurador: Claudeth Urbano de Melo, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10976-08.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JULIO CESAR SILVA GIL, Advogado: Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ARR - 2421-29.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARMANDO FERNANDES, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Maiara Silva Maganha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "Incompetência da justiça do trabalho. Integrações e reflexos das verbas trabalhistas reconhecidas em juízo nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e declarar prejudicado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para exame dos pedidos de eventual recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada. Observação 1: A Dra. Bruna Gabriela Santos Patrizi falou pela parte ARMANDO FERNANDES. Observação 2: O Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 708-33.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO RICARDO BELARMINO CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MARIA VALDIRA BARBOZA SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim



de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte JOÃO RICARDO BELARMINO CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11672-93.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ALVES AGUIAR, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): RIFEL TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Empresa de Mineração Esperança S.A, porque inaplicável a Súmula nº 331 do TST, e, como consequência, afastar a condenação de todas as verbas decorrentes do vínculo declarado, excluindo-a do polo passivo da ação. Declarar prejudicado o exame dos demais temas recursais. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1248-14.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CELSO DE JESUS GARBULHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conhecia do recurso apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Ademar Serafim Júnior, patrono da parte CELSO DE JESUS GARBULHA, esteve presente à sessão. Observação 3: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 4: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 5: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira juntará voto convergente. **Processo: ARR - 294-86.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON WILIAM DO NASCIMENTO, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDEZ-BENZ U.S. INTERNATIONAL, INC., Agravado(s) e Recorrido(s): ERNEST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Carla dos Santos Correia, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 216800-76.2002.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE CARVALHO MELLO, Advogada: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): HENRIQUE ALVES DE ARAUJO, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: DeJane Cristina Machado Ferreira, Recorrido(s): EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, Recorrido(s): PHIDIAS S/A, Recorrido(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Recorrido(s): DOCAS INTL. LTD, Recorrido(s): PREMIUM SECURITIES FUND LTD.,



Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer do agravo de petição interposto pela executada Tim Participações S.A., examinando o mérito do referido recurso como entender de direito. Observação: A Dra. Vólia Bomfim Cassar, patrono da parte TIM PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20528-40.2019.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SILMAR RAMOS CARDOSO, Advogado: Edson Valter Fritsch, Agravado(s): RODRIGO DIAS LUCAS, Advogado: Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1846-58.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO JOSE PEREIRA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Recorrido(s): C. M. P. GON ALVES BATISTA - EPP, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no trâmite da execução. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não conhecia do recurso. Observação 1: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. Observação 2: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 953-24.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MARCIA LIMA DA SILVA, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor arbitrado à indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que não conhecia do recurso. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 11370-14.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Ademar Garuli Júnior, Agravado(s): VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Marina Alfonso de Souza, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes que dava provimento ao agravo interno a fim de dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do 5º, V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Observação: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 1974-20.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMILENE MONTEIRO OLIVEIRA BORGES REIS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dava-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser



aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: O Ministro Emmanoel Pereira não votou, apenas compôs o quórum. Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes redigirá o acórdão. Observação 3: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido. **Processo: RR - 11176-72.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): LUCAS DA SILVA MENDES, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras, inclusive as decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, com respectivos reflexos e a devolução dos descontos indevidos). Fica mantido o valor originariamente atribuído à condenação, porquanto ainda compatível. **Processo: RR - 290-36.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Juliana Pereira Malta, Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 10091-29.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): CLEOMAIR CARVALHO SILVA, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora no limite de 0,5% ao mês no período compreendido até junho de 2009, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, após esse período, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1001211-59.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Mauro Santa Maria, Recorrido(s): NILSON VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR -**



**1151-67.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Alves Amorim do Lago, Advogado: Tálmon Alves Amorim do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a presente demanda e, conseqüentemente, determinar a remessa dos autos à Justiça estadual comum. **Processo: RR - 758-71.2016.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Recorrido(s): FÁBIO PIETROBELLI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 11032-89.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Marciano Guimaraes, Advogado: Arthur Costa Fernandes Guimaraes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO MARCIANO RIBEIRO, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que conceda à executada prazo razoável para adequar o seguro-garantia judicial aos requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. Em sendo adequado o seguro-garantia ao referido Ato, deve a Vara do Trabalho prosseguir no exame dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 10865-21.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): URBITEC CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Leal de Paula, Recorrido(s): ELIZAMA ANTONIO DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade do banco de horas adotado pela reclamada, mantendo a condenação apenas quanto às horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação semanal, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10486-02.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA ADELIA BARNEZI CAMARA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado;; **Processo: RRAg - 1779-47.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s),



Agravado(a) e Recorrido(s): WALDIR NASCIMENTO COSSOLOSSO NETO, Advogada: Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (BANESE), por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada ao reclamado Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, excluindo-o do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 10716-52.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALESSANDRA GUEDES HORTA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 1092-41.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE CORREA ORTIZ, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela exequente, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de delimitação dos valores impugnados e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela exequente, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1225-38.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEBASTIAO WELLINGTON CANDIDO BATISTA, Advogado: Leandro Roberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - pagamento integral - nulidade do acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, uma vez descaracterizado o regime e compensação de jornada em atividade insalubre, sejam pagas como extras todas as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, mantidos os reflexos já deferidos pelo acórdão recorrido; conhecer do recurso de revista do reclamante também quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - isenção", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, porquanto beneficiário da justiça gratuita, cabendo o encargo à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior



da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 deste Tribunal Superior; e d) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 111400-61.1993.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ESPÓLIO de RUBENS SOARES, Advogado: Luciano Bizarro, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pela UNIÃO e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RRAg - 11193-24.2019.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO MARCOS DE MORAIS, Advogado: Fabrício Montes Ramos, Advogado: Nelson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 20998-39.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM LETICIA SOMAVILLA DA SILVA, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por ofensa ao artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente da ausência de reconhecimento da relação de emprego. Prejudicada a análise acerca do valor da indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 20524-02.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO ROSA PEREIRA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao referido tema, por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a invalidade do banco de horas e excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao período de 4/10/2010 a 30/6/2011, concernentes ao referido sistema de compensação, mantendo, por outro lado, a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da invalidade do regime de compensação semanal; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora e doze minutos em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: Ag-RR - 117900-17.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Barbara Braun Rizk, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MARINHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Louzada Bernardo Segundo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização dos créditos decorrentes da condenação



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

judicial imposta deverão ser aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 21197-79.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SOUZA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão da reclamante de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento de salários e, conseqüentemente, excluir a referida parcela da condenação. Custas reduzidas para R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor inicialmente arbitrado à condenação, fl. 430. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**DORA MARIA DA COSTA**  
Ministra Presidente da Oitava Turma